



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento fiscal do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2.023, que estima a Receita em **R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e Oito Milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 6.205.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 880.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 700.000,00
Transferências Correntes	R\$ 46.147.664,04
Outras Receitas Correntes	R\$ 18.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 53.951.164,04
Operações de Crédito	R\$ 20.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 359.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 359.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB	R\$ -6.330.764,04
TOTAL GERAL	R\$ 48.000.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2023, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e unidades orçamentárias:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

I - POR ÓRGÃOS:

1. PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	1.714.103,20
Secretaria	317.957,57
Contabilidade	89.850,73
TOTAL DO ORGAO	2.121.911,50

2. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.397.200,00
Controladoria	R\$	219.600,00
Procuradoria Jurídica	R\$	1.153.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.286,941,19
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.389.800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.065.550,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	12.907.219,21
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	5.293.850,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	523.793,83
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.690.584,27
Secretaria Municipal de Agropecuária, Piscicultura e Aqüicultura	R\$	1.099.900,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$	374.650,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	476.000,00
TOTAL DO ORGAO	R\$	45.878.088,50
TOTAL GERAL DA ADMINISTRACAO	R\$	48.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales-MG, autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) do montante geral da Receita Orçada e despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação ocorrido durante o exercício e superávit financeiro com base em balanço do exercício anterior como recurso à abertura de créditos adicionais;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;

V – efetuar o desdobramento do sub-elemento da despesa; sem comprometer o percentual fixado no inciso II;

VI – suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso II.

VII – Transferir saldo orçamentário de uma para outra fonte de recurso, bem como incluir novas fontes de recurso, sem onerar o percentual fixado no inciso II.

VIII – Incluir ou alterar na Lei do Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 todas as eventuais novas ações, metas e programas que ocorrerem durante a execução orçamentária durante o exercício.

Art. 5º - As contribuições e subvenções correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 6º - Eventuais programas de governo, ações e metas acrescentados no presente projeto de Lei orçamentária passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual de Governo vigente;

Art. 7º - Integram a presente Lei, os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 22 de dezembro de 2022.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

JGR/wps